

CONSULTA PRÉVIA N.º 7120/2022

EQUIPAMENTO DE VESTIBULOGIA E ESTIMULADOR A AR COM OTOSCOPIO

CONVITE

**Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.**

CONVITE.....	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º	4
Identificação do procedimento e objeto.....	4
Artigo 2.º	4
Entidade pública contratante.....	4
Artigo 3.º	4
Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 4.º	4
Fundamento para a escolha do procedimento	4
PROPOSTAS E PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	4
Artigo 5.º	4
Preço base.....	4
Artigo 6.º	5
Peças do procedimento	5
Artigo 7.º	5
Consulta dos documentos do procedimento e respetivo fornecimento	5
Artigo 8.º	5
Pedidos de esclarecimento e identificações de Erros e omissões	5
Artigo 9.º	6
Classificação de Documentos.....	6
Art.º 10.º	6
Prazo de manutenção das propostas.....	6
PARTICIPAÇÃO	7
Artigo 11.º	7
Admissão de concorrentes.....	7
Artigo 12.º	7
Impedimentos	7
PROPOSTA.....	7
Artigo 13.º	7
Adjudicação por Lotes.....	7
Artigo 14.º	7
Prazo e modo de Apresentação da proposta.....	7
Artigo 15.º	8
Proposta	8
Artigo 16.º	8
Documentos que acompanham a Proposta.....	8
Artigo 17.º	9
Propostas variantes.....	9
ADJUDICAÇÃO.....	9
Artigo 18.º	9
Análise das propostas	9
Artigo 19.º	10
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	10
ADJUDICAÇÃO	10
Artigo 20.º	10
Critério de Adjudicação.....	10
Artigo 21.º	11
Critério de desempate	11
Artigo 22.º	12
Fase de Negociação.....	12
Artigo 23.º	12
Relatório Preliminar	12
Artigo 24.º	12
Audiência Prévia.....	12
Artigo 25.º	12
Relatório Final	12

Artigo 26.º	13
Dever de Adjudicação	13
Artigo 27.º	13
Notificação da Decisão de Adjudicação	13
Artigo 28.º	13
Caducidade da Adjudicação	13
Artigo 29.º	13
Documentos de habilitação	13
CAUÇÃO	14
Artigo 30.º	14
Caução	14
CONTRATO	14
Artigo 31.º	14
Aprovação e aceitação da minuta do contrato	14
Artigo 32.º	14
Outorga do contrato	14
Artigo 33.º	14
Não outorga do contrato	14
DISPOSIÇÕES FINAIS	15
Artigo 34.º	15
Legislação aplicável	15
Artigo 35.º	15
Gestor de Contrato	15
Artigo 36.º	15
Cessão de créditos	15
Artigo 37.º	15
Revisão de Preços	15
Anexo I	16
Modelo de declaração	16
Anexo II	17
Modelo de Declaração	17
Anexo III	18
Declaração	18

CONVITE

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação do procedimento e objeto

O presente procedimento tem por objeto a celebração de um contrato para a **aquisição de equipamento de vestibulologia (video Head Impulse Test (vHIT)) e estimulador a ar com Otoscópio** para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., com o n.º 7120/2022, sendo adotada a forma de **Consulta Prévia**, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica acingov.pt

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE datada de 28 de junho de 2022, nos termos do art.º 36º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, doravante designado CCP, no âmbito das respetivas competências previstas no artigo 7º, do Anexo II (Estatutos dos Hospitais EPE), publicado com o Decreto-Lei nº 18/2017, de 10 de fevereiro.

Artigo 4.º

Fundamento para a escolha do procedimento

1. O video Head Impulse Test (vHIT) é um exame que permite uma avaliação mais fiável e completa do reflexo vestibulo-ocular, responsável pelos movimentos de compensação dos olhos durante os movimentos da cabeça, de modo a garantir a estabilização do olhar.
2. De acordo com a responsável pelo serviço de Otorrinolaringologia, Dra. Diana Ribeiro, a aquisição do presente equipamento irá ampliar a diferenciação da valência de ORL no diagnóstico diferencial da vertigem de forma a otimizar os cuidados dados a estes doentes no HDFF. Este será o primeiro passo na área da vestibulologia, juntamente com a realização de protocolos com o Serviço de Fisioterapia para a primeira fase de reabilitação vestibular.
3. Dado o valor do preço base, nos termos do disposto no art.º 20, n.º 1, alínea c) do CCP, propõe-se a adoção de **Consulta Prévia**.

PROPOSTAS E PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo 5.º

Preço base

1. Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, indica-se como preço base do procedimento o valor de **23.380,00 €** (vinte e três mil trezentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Lote	Valor
1: video Head Impulse Test (vHIT)	18.490,00€
2: estimulador a ar com Otoscópio	4.890,00€

2. O preço foi aferido através de consulta ao mercado.

Artigo 6.º

Peças do procedimento

O presente procedimento é constituída pelas seguintes peças:

- a) O presente Convite que inclui 3 Anexos (Anexo I, Anexo II e Anexo III);
- b) O Caderno de Encargos que inclui 1 anexo.

Artigo 7.º

Consulta dos documentos do procedimento e respetivo fornecimento

1. O presente Procedimento rege-se pelo disposto no presente Convite, no Caderno de Encargos, Cláusulas Técnicas Gerais e Especiais e restantes peças desenhadas e escritas publicadas em anexo, bem como por quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do presente Procedimento, designadamente os esclarecimentos e retificações que venham a ser prestados são disponibilizadas na plataforma de contratação pública AcinGov, acessível através do endereço eletrónico <http://www.acingov.pt/> desde o dia da publicação do anúncio, nos termos do artigo 133.º, do CCP.
2. Para efeitos do disposto no número anterior os interessados podem obter cópias do processo de concurso, desde a data de publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, sendo as cópias disponibilizadas através da plataforma eletrónica.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as peças do procedimento encontram-se disponíveis na morada referida no artigo 2.º, onde podem ser consultadas nos dias úteis, das 9.30 horas às 12.30 horas e das 14.00 horas às 17.00 horas, desde a data da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 8.º

Pedidos de esclarecimento e identificações de Erros e omissões

1. Até ao termo do primeiro terço dos prazos fixados para a apresentação das propostas os interessados podem solicitar ao órgão competente para a decisão de contratar, por escrito através da plataforma eletrónica de contratação, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
2. No mesmo modo e prazo referidos no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento, por si detetados, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A apresentação da lista referida no número precedente, por qualquer interessado, não suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas, salvo quando as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.
4. Os esclarecimentos solicitados são prestados pelo órgão competente para a decisão de contratar, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação.

5. O órgão competente para a decisão de contratar pode também, por iniciativa própria, proceder à retificação de erros ou omissões dos documentos do procedimento, nos termos e nos prazos previstos no ponto anterior.
6. Os esclarecimentos, bem como as retificações são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo ser todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações apresentados fazem parte integrante dos documentos do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.
8. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no número 2, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no número 1, justifica a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.
9. A prorrogação do prazo de apresentação de propostas aproveita a todos os interessados.
10. A eventual prorrogação do prazo de apresentação das propostas não terá influência nos prazos relativos aos pedidos de esclarecimentos, exceto no que se concerne a elementos do Programa de Procedimento cuja alteração tenha originado a respetiva prorrogação.

Artigo 9.º

Classificação de Documentos

1. Por motivos de segredo comercial, industrial ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a Proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a Proposta será notificada ao interessado, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos pontos anteriores.
4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem Propostas, o órgão competente para a decisão de contratar promoverá, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto ao interessado.
5. Quando, por força da classificação de documentos que constituem a Proposta, não seja possível apresentá-los nos termos e nos prazos previstos para a apresentação das Propostas, o órgão competente para a decisão de contratar estabelecerá, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

Art.º 10.º

Prazo de manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 90 (noventa) dias contados da data limite para a sua entrega.

PARTICIPAÇÃO

Artigo 11.º

Admissão de concorrentes

1. Podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento participante no presente Procedimento todas as entidades que detenham capacidade para a execução do contrato a adjudicar, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, e que cumpram todos os requisitos estabelecidos na lei, no Convite e no Caderno de encargos.
2. É permitida a apresentação de proposta por um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.
3. Sem prejuízo da constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida no momento da apresentação da proposta, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, obrigam-se, em caso de adjudicação, a assumir a forma de sociedade comercial, de agrupamento complementar de empresa ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, devendo as entidades, se optarem pela constituição de consórcio externo, cumprirem com o disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

Artigo 12.º

Impedimentos

Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do Código dos Contratos Públicos, não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades relativamente às quais se verifique alguma situação prevista no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

PROPOSTA

Artigo 13.º

Adjudicação por Lotes

1. A adjudicação poderá ocorrer em lotes nos termos do art. 46.º-A do CCP, aplicando-se, nesse caso, o disposto no n.º2 do art. 73.º do CCP.
2. Os interessados podem concorrer na totalidade dos lotes ou nos que tiverem interesse, nos termos do n.º 5 do artigo 46.º-A do CCP.

Artigo 14.º

Prazo e modo de Apresentação da proposta

1. A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados ao prazo limite fixado na plataforma eletrónica www.acingov.pt, utilizada pela entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. A disponibilização e a utilização da plataforma eletrónica no presente procedimento de contratação pública rege-se pela Lei n.º 96/2015, de 17/08.
3. A data limite fixada no número um pode, a pedido do interessado e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada nos termos definidos no artigo 64.º, n.º 3 do CCP.
4. Os concorrentes devem assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e todos os documentos que lhe associarem.

Artigo 15.º

Proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Os preços indicados, devem incluir todos os encargos adicionais e quaisquer outras despesas inerentes ao contrato de manutenção.
3. O preço, não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos, com duas casas decimais e preferencialmente por extenso prevalecendo em caso de divergência o expresso por extenso. Deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.
4. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, com poderes para o obrigar.

Artigo 16.º

Documentos que acompanham a Proposta

1. A proposta deve, nos termos do disposto no artigo 57º do Código dos Contratos Públicos, ser constituída pelos seguintes documentos, conforme disposto no art.º 57.º do CCP:
 - 1.1 Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, a anexar à plataforma, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite
 - 1.2 Documento(s) que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:
 - Preço total da proposta;
 - Preço unitário;
 - Prazo de entrega dos bens;
 - Prazo de garantia;
 - Marca, Modelo, Referência, País de origem.
 - 1.3 O preço que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso.
 - 1.4 O concorrente deve indicar o IVA que acresce a cada preço e a taxa legal aplicável.
 - 1.5 A proposta a apresentar deve especificar, obrigatoriamente e sob pena de exclusão os atributos que o HDFF coloca à concorrência neste procedimento, nomeadamente os constantes do **Anexo A - Especificações Técnicas** - do Caderno de encargos.
 - 1.6 Ficha/Informação técnica onde se encontrem devidamente identificados e de forma inequívoca as características dos equipamentos propostos. **A não apresentação implica a exclusão da proposta;**
 - 1.7 Declaração do concorrente que garanta a conformidade dos artigos propostos com as características técnicas descritas nas Disposições Técnicas do Caderno de encargos, atestando para cada característica, a página do catálogo em que se comprove o declarado. **A não apresentação do referido documento implica a exclusão da proposta.**
 - 1.8 São inaceitáveis, com a **consequente exclusão**, todas as propostas relativas a dispositivos médicos pertencentes a grupos já codificados e incluídos na base de dados do INFARMED, se o dispositivo proposto pertencer a grupo codificado e não constar da mesma base de dados, pelo que deverão os concorrentes indicar o respetivo código (CDM) relativo ao dispositivo médico proposto;

1.9 Para efeitos do disposto no número anterior, de forma excecional, até ao momento da adjudicação pode ser aceite Certidão do INFARMED que ateste a existência de procedimento de codificação em curso na situação em que o dispositivo não esteja ainda disponível na respetiva base de dados.

1.10 Caso não se verifique o disposto do número anterior poderá ser alterada a decisão da adjudicação.

1.11 Caso os dispositivos não se encontrem codificados, ou se encontrem em processo de codificação, deverão os concorrentes apresentar declaração sob compromisso de honra assinada pelo mesmo, com essa mesma fundamentação (o não cumprimentos implica exclusão).

1.12 Caso o objeto do contrato não seja um dispositivo médico têm de remeter o registo do fabricante, comprovativo do mesmo.

1.13 O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para complementar a proposta, designadamente na parte relativa aos respetivos atributos.

1.14 A declaração prevista no ponto 1.1 do presente artigo, deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

1.15 Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no ponto 1.1 do presente artigo, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

1.16 Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 17.º

Propostas variantes

Não é permitida apresentação de propostas variantes (de acordo com o artigo 59.º do CCP), pelo que o concorrente apenas poderá apresentar a proposta base.

ADJUDICAÇÃO

Artigo 18.º

Análise das propostas

1. As Propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.

2. São excluídas a Propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.º 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
- e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerado, sendo considerado anormalmente baixo o preço de uma proposta que comportar um desvio percentual igual ou superior a 25% em relação à média aritmética dos preços das

propostas a admitir, não entrando para o cálculo dessa média, exceto se o número de propostas for igual ou inferior a 5, as propostas de mais elevado e a de mais baixo preço;

f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;

h) Que não sejam recebidas dentro do prazo;

i) Que sejam apresentada por concorrente em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;

j) Que seja apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;

k) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e neste Convite;

l) Que não cumpra o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º ou no n.º 1 do artigo 58.º do CCP;

m) Que viole o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;

Artigo 19.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, a entidade adjudicante procede à publicitação da lista dos concorrentes, na plataforma eletrónica, de acordo com o previsto no artigo 138º, do CCP.
2. Os concorrentes podem consultar a lista referida no número anterior, bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes.
3. Os interessados que não tenham sido incluídos na lista dos concorrentes podem reclamar desse facto, aplicando-se os termos e prazos previstos no n.º3, do artigo 138º.

ADJUDICAÇÃO

Artigo 20.º

Critério de Adjudicação

1- O critério de adjudicação é na vertente Multifator, ou seja, o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar.

Será densificado da seguinte maneira:

$$CA = \text{Preço}(P) \times (60\%) + \text{Adequação/Qualidade}(Q) \times (20\%) + \text{Prazo Entrega}(PE) \times (10\%) + \text{Garantia}(G) \times (10\%)$$

Preço (P): pontuação de acordo com a fórmula indicada

Qualidade (Q): pontuação de acordo com os intervalos definidos

Prazo Entrega (PE): pontuação de acordo com os intervalos definidos

Garantia (G): pontuação de acordo com os intervalos definidos

Escala de pontuação utilizada: 0 a 100 pontos, com arredondamentos às centésimas.

2- Quanto ao preço, as propostas serão avaliadas da seguinte forma:

$PR = 25 + [(PB-PA) / (0,4*PB)] * 75$, em que:

PR= Preço

PB= Preço Base indicado no caderno de encargos

PA= Preço da proposta em Análise

Ao preço igual ao preço base será atribuída uma pontuação de 25 pontos.

Aos restantes preços será atribuída a pontuação que resultar da aplicação da fórmula mencionada.

3- Quanto à Adequação/Qualidade, as propostas serão avaliadas de acordo com o seguinte:

Adequação/Qualidade	Cotação
Muito Bom	100
Bom	75
Razoável	50
Mau	25

A adequação/qualidade será avaliada numa escala de 25 a 100 pontos, tendo por base os melhores critérios técnicos e de operacionalidade para os fins a que se destinam os referidos equipamentos.

4- Quanto ao Prazo de Entrega as propostas serão avaliadas de acordo com a seguinte tabela:

Prazo Entrega	Cotação
≤ 15 dias	100
> 15 dias ≤ 30 dias	75
> 30 dias ≤ 60 dias	25
> 60 dias	0

5- Quanto à Garantia as propostas serão avaliadas de acordo com a seguinte tabela:

Prazo de Garantia	Cotação
≥ 2 anos ≤ 3 anos	100
≥ 1 ano < 2 anos	75
≥ 6 meses < 1 ano	50
< 6 meses	0

Atributos a indicar obrigatoriamente na proposta [aspectos da execução do contrato submetidos à concorrência].

Artigo 21.º

Critério de desempate

1. Em caso de igualdade de propostas, o desempate será efetuado através de sorteio presencial.
2. A data, hora e local em que ocorrerá o sorteio será comunicada a todos os concorrentes empatados, através da plataforma eletrónica, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.
3. O sorteio decorrerá da seguinte forma:
 - a) Será criada uma numeração de acordo com o número de concorrentes empatados;
 - b) A numeração será introduzida em recetáculo opaco, de onde cada concorrente, devidamente credenciado, extrairá a numeração;
 - c) Os concorrentes serão ordenados de acordo com a numeração que lhes couber;
 - d) O sorteio decorrerá na presença do júri do concurso.

4. Do sorteio será redigida uma ata a submeter a assinatura de todos os presentes.

Artigo 22.º

Fase de Negociação

1. O HDFF, EPE poderá adotar uma fase de negociação de propostas, nos termos do disposto no art.º 118.º e seguintes do CCP
2. A negociação das propostas decorrerá totalmente por via eletrónica pelo que serão notificados da data e hora via plataforma eletrónica.
3. A negociação incidirá sobre o valor da respetiva proposta.

Artigo 23.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das Propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar elabora fundamentadamente um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o ponto anterior, o órgão competente para a decisão de contratar propõe também, fundamentadamente, a exclusão das Propostas por qualquer dos motivos previstos no nº 2 e 3 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Do relatório preliminar constará ainda a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72º.

Artigo 24.º

Audiência Prévia

Elaborado o Relatório Preliminar referido no ponto anterior, o órgão competente para a decisão de contratar envia-o a todos os Concorrentes, fixando-lhe um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 25.º

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o órgão competente para a decisão de contratar elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de Propostas iniciais se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das Propostas constante do relatório preliminar, o órgão competente para a decisão de contratar procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no ponto anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 26.º

Dever de Adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e a mesma será notificada aos Concorrentes até ao termo do prazo de manutenção das Propostas, podendo por motivo devidamente justificado ser esta decisão tomada e notificada aos Concorrentes após o termo do prazo referido.

Artigo 27.º

Notificação da Decisão de Adjudicação

1. A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos;
 - b. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da Proposta adjudicada.
3. As notificações referidas nos pontos anteriores serão acompanhadas do Relatório Final de análise das Propostas.

Artigo 28.º

Caducidade da Adjudicação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário:
 - a) Não apresentar os documentos de habilitação, nos prazos fixados para o efeito ou não apresentar os referidos documentos em língua portuguesa ou em tradução devidamente legalizada;
 - b) Não confirmar, quando aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua Proposta;
 - c) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações;
 - d) Não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
 - e) No caso de o adjudicatário ser um agrupamento e os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos ou,
 - f) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, a Entidade Adjudicante notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a Entidade Adjudicante concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Em caso de caducidade da adjudicação, a Entidade Adjudicante, deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 29.º

Documentos de habilitação

1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 81.º do CCP.

2. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em línguas estrangeiras, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

CAUÇÃO

Artigo 30.º

Caução

Não será exigida caução, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CONTRATO

Artigo 31.º

Aprovação e aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A Entidade Adjudicante pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que, caso se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, nos termos e condições previstos no artigo 99º do CCP.
3. A respetiva minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou que recusem os ajustamentos eventualmente propostos pela Entidade Adjudicante.
5. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.
6. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 32.º

Outorga do contrato

1. O contrato será celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
2. A Entidade Adjudicante comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que se celebrará o respetivo contrato.

Artigo 33.º

Não outorga do contrato

A adjudicação caduca se, por facto que lhe for imputável, o adjudicatário não compareça na data e local fixados para a outorga do contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34.º

Legislação aplicável

O presente concurso é regulado pelo Código dos Contratos Público, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação aplicável.

Artigo 35.º

Gestor de Contrato

Nos termos legais será nomeado um gestor de contrato.

Artigo 36.º

Cessão de créditos

Não é permitida a cessão de créditos.

Artigo 37.º

Revisão de Preços

Não aplicável.

Anexo I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3) :

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal (1)... (firma, número de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo (ou indica... como endereço do sítio da internet onde podem ser consultados (3)) os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo III Declaração

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁱ nos termos dos art.ºs 113.º e 114.º n.º 2:

2 – Não lhe foi adjudicada, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas.

3 – Não executou obras, fornecido bens móveis ou prestado serviços à entidade adjudicante, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores, exceto se o fez ao abrigo do Estatuto do Mecenato.

5 – Não está especialmente relacionada com as entidades referidas nos n.ºs 2 e 3, considerando-se como tais, nomeadamente, as entidades que partilhem, ainda que apenas parcialmente, representantes legais ou sócios, ou as sociedades que se encontrem em relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo

6 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que os impedimentos resultantes do disposto nos números anteriores inviabilizam a sua participação, determinando a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura].

ⁱ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».